



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 177990/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
INTERESSADO: GILSE SOLETTI MAFIOLETTI, VITORIA FOLGASSA DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2671/22 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Vitorino. Exercício de 2021. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vitorino, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. VITORIA FOLGASSA DA SILVA (CPF nº 098.249.939-67).

Exame inicial realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) com proposta de julgamento pela regularidade das contas, conforme Instrução nº 3235/2022-CGM (Peça nº 7).

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante expedição do Parecer nº 714/22 – 7ªPC (Peça nº 8), anuiu à manifestação da unidade técnica de instrução e opinou pelo reconhecimento da regularidade das contas.

É relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há que se deixar consignado que a presente prestação de contas ateu-se ao exame das demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício de 2021 e à verificação do atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão a partir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

do escopo de análise definido na Instrução Normativa nº 157/2021 deste Tribunal de Contas.

Considerando tal contexto, tem-se que as evidências disponíveis na Instrução nº 3235/2022-CGM (Peça nº 7) indicam que a gestão da Sra. Vitória Folgassa da Silva, no exercício de 2021, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Vitorino, referente ao exercício de 2021 e de responsabilidade da Sr. VITORIA FOLGASSA DA SILVA (CPF nº 098.249.939-67), nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas da Câmara Municipal de Vitorino, referentes ao exercício de 2021 e de responsabilidade da Sra. VITORIA FOLGASSA DA SILVA (CPF nº 098.249.939-67), nos termos do art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

NESTOR BAPTISTA
Presidente